



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 17/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0016558/2021-83

PARECER ÚNICO Nº 63849987 (SEI)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 2854/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Solicitação de licença para ampliação de empreendimento – LAC 1 (LOC)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM (AAF) – Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.	04758/2005/001/2005	Autorização concedida
Licenciamento FEAM (LO) – Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.	04758/2005/002/2008	Licença concedida
Licenciamento FEAM (LAS) - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.	04758/2005/003/2014	Licença concedida
Outorga – captação de água subterrânea em poço manual	00951/2020	Certidão vencida
Outorga – captação de água subterrânea em poço manual	01165/2023	Cadastro efetivado
Licenciamento FEAM (LAS) - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.	1649/2020	Concluído deferido
EMPREENDEDOR: RECICLA COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.	CNPJ: 07.083.748/0001-44	
EMPREENHIMENTO: RECICLA COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.	CNPJ: 07.083.748/0001-44	
MUNICÍPIO: Itaúna	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT/Y: 20° 03' 02.1" S LONG/X: 44° 37' 03" O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
____ INTEGRAL ____ ZONA DE AMORTECIMENTO ____ USO SUSTENTÁVEL ____ NÃO		

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	4/G
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados.	2/P
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.	2/P
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO
FLAVIO L. GRECO SANTOS EIRELI - ME. Flávio Lucas Greco Santos – responsável elaboração PCA/RCA		CNPJ: 14.815.539/0001-03 CREA: 64880D MG
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 231251/2023		DATA: 18/01/2023
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRICULA
Levy Geraldo de Sousa - Gestor Ambiental – Diretoria Regional de Regularização Ambiental		1.365.701-0
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestora Ambiental de Controle Processual		1.316.073-4
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso – Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.492.166-2
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual		1.396.203-0



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Diretor (a)**, em 10/04/2023, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor (a)**, em 10/04/2023, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2023, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63848020** e o código CRC **FA5E3314**.



1. RESUMO

A empresa RECICLA COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA. atua no setor de reciclagem e central de recebimento de resíduos. A planta a ser utilizada para a atividade UTM está paralisada e aguarda a respectiva licença para início do beneficiamento de minério. As atividades são exercidas em área urbana do município Itaúna - MG. Em 26/07/2022, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental, o processo administrativo de licenciamento ambiental em análise, para ampliação de atividade e porte, na modalidade LAC 1 e na fase de licença ambiental de operação corretiva – (LOC).

Como atividades principais a serem licenciadas, o empreendimento considera um incremento na capacidade instalada para o beneficiamento de resíduos, código F-05-07-1, de 28,35 t./dia para 150 t./dia, bem como a inclusão da atividade “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”. Conforme justificativa de não incremento de ADA inserida no SLA, a área continuará a mesma da licença anterior.

De maneira complementar, é desenvolvida na empresa a atividade “*Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados*” referente ao recebimento de outros resíduos. O empreendimento possui área total registrada de aproximadamente 2,95ha; sendo a maior parte utilizada como área útil.

Em 18/01/2023, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise do processo em tela, conforme Auto de Fiscalização n. 231251/2023. Verificou-se na ocasião o aumento da capacidade instalada anterior à obtenção da licença, bem como a instalação da planta para beneficiamento de minério. Dessa forma, a empresa foi autuada através do Auto de Infração n. 309203/2023, sendo embargado o excedente referente à ampliação. Atualmente a empresa está amparada para operar apenas a capacidade e as atividades consideradas no Certificado de LAS n. 1649.

A água utilizada totaliza aproximadamente 6,5 m³/dia, sendo proveniente de uma captação subterrânea. Já a água para consumo humano é fornecida pela concessionária local. Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. O empreendimento não está instalado em APP.

Os efluentes sanitários são tratados em um sistema composto por fossa séptica com lançamento na rede de coleta do município. Ressalta-se que a empresa possui sistema de drenagem pluvial para direcionamento e retenção de sedimentos, anterior à infiltração no solo ou liberação na rede de coleta do município. Os efluentes oleosos eventualmente gerados são direcionados à caixa separadora água/óleo.

Para tratamento das emissões difusas de material particulado é realizada aspersão de água nas vias internas.

Está sendo condicionada a correta destinação dos resíduos sólidos gerados na empresa. Foram apresentados, através de informações complementares, os locais adequados para a separação e armazenamento temporário.



Desta forma, a equipe da Supram-ASF sugere o deferimento do pedido licença de operação corretiva para ampliação das atividades do empreendimento RECICLA COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico

Conforme consta no SIAM e no SLA, a primeira Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF foi concedida à empresa no ano de 2005. Posteriormente foram concedidas outras três licenças. O Certificado de LAS mais recente n. 1649, concedido através do processo SLA n. 1649/2020, regularizou as atividades referentes aos códigos F-05-07-1 e F-01-09-5, considerando os parâmetros 28.35 t./dia e 0,5 hectares, respectivamente. No processo de ampliação em análise, a empresa busca regularizar o aumento da capacidade da atividade sob código F-05-07-1, de 28,35 t./dia para 150 t./dia, bem como a inclusão do código A-05-01-0, considerando a capacidade instalada de 300.000 t./ano.

O processo em análise foi formalizado em 26/07/2022. Considerando a ampliação da capacidade instalada anterior à obtenção da licença, a empresa foi autuada através do Auto de Infração n. 309203/2023, e aguarda a respectiva regularização para operar o excedente referente a ampliação. Os Autos de Infração lavrados contra a empresa e cadastrados no Sistema de Controle de Autos de Infração – CAP-MG se encontram listados no **Anexo IV**.

O processo em análise foi formalizado com a apresentação do Plano de Controle Ambiental - PCA e com o Relatório de Controle Ambiental – RCA. A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 18/01/2023, conforme Auto de Fiscalização n. 231251/2023.

As Informações Complementares solicitadas em 19/01/2023, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, foram recebidas em 08/03/2023. As informações complementares e estudos apresentados, bem como os esclarecimentos e/ou constatações feitos durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a análise do processo em tela.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, apresentado através de informações complementares, foi elaborado pelo engenheiro civil Sr. Flávio Lucas Greco Santos, sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi encaminhado ao município de Itaúna e não se constatou manifestação até a presente data.

Foram inseridos no SLA o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ibama – CTF/APP, Declaração de Conformidade Ambiental emitida pelo município, justificativa de não incremento de ADA, Registros dos imóveis, entre outros.



2.2. Caracterização do empreendimento

A RECICLA COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA. encontra-se instalada na Rua Calambau, n. 187, Distrito Industrial do município de Itaúna-MG (coordenadas X 539999 e Y 7782867). A imagem abaixo ilustra a localização da empresa:



Fig. 1 – Imagem de satélite da empresa (fonte *Google Earth*/polígono inserido no SLA).

O entorno do empreendimento é composto basicamente por outras empresas do distrito industrial e por alguns fragmentos de vegetação.

No presente processo são consideradas as seguintes atividades:

- **F-05-07-1** - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados (referente ao peneiramento de escória e outros resíduos). A capacidade instalada é de 150 t./dia, sendo classificado como Classe 4 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande.
- **F-01-09-5** - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados. A área útil para a atividade é de 0,5 hectares, sendo classificado como Classe 2 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno.



- **A-05-01-0** - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco. A capacidade instalada é de 300.000 t./ano, sendo classificado como Classe 2 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno.

Ressalta-se que a operação das atividades códigos F-05-07-1, no parâmetro de 28,5 t./dia, e F-01-09-5 estão autorizadas através do Certificado de LAS n. 1649. Todavia, sendo concedida a Licença pleiteada neste processo, o referido certificado perderá seu objeto, visto que será contemplado neste licenciamento.

A empresa beneficia os materiais em três plantas de classificação, bem como em um britador, cuja capacidade instalada total foi descrita acima. Os equipamentos utilizados foram relacionados no item 2.6 do RCA, assim como as matérias primas que foram relacionadas no item 2.7 do mesmo estudo.

A empresa opera em um único turno com cerca de 09 funcionários. O empreendimento possui área total registrada de aproximadamente 2,95ha; sendo a maior parte utilizada como área útil.

O processo produtivo se resume no recebimento dos materiais, beneficiamento/classificação, estocagem e venda.

O fluxograma abaixo, apresentado no RCA, resume o processo produtivo, sendo os respectivos impactos ambientais detalhados no item 05 deste Parecer.

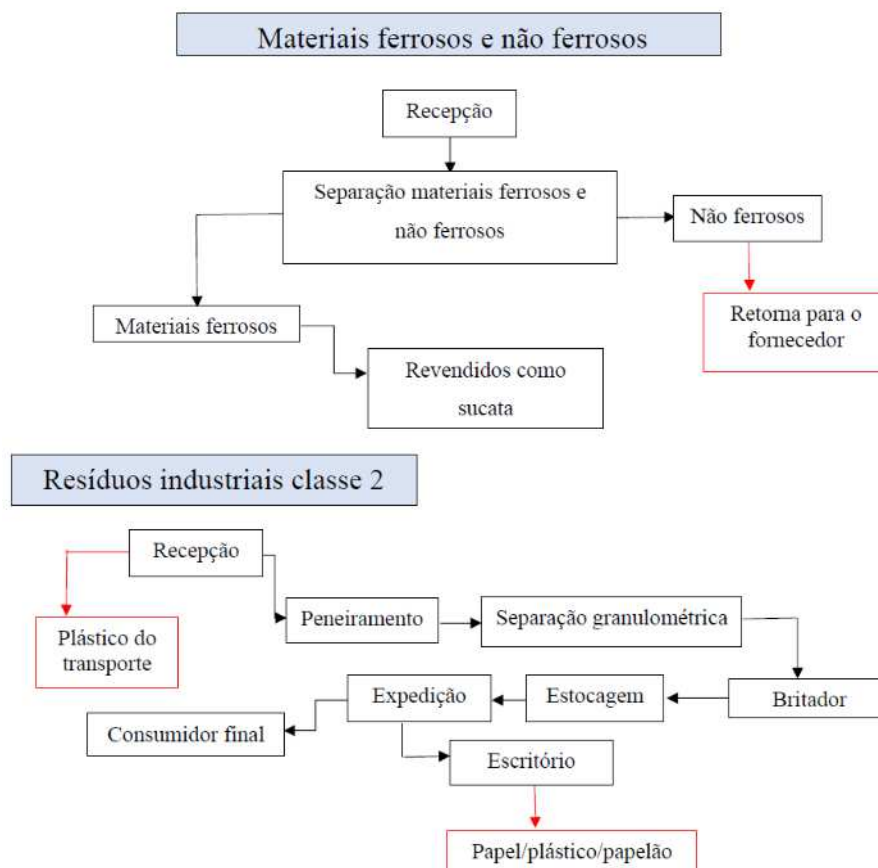


Fig. 2 – Fluxograma com ilustração do processo produtivo (fonte PGRS).



3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A empresa está de acordo com as leis e regulamentos municipais de Itaúna, conforme certidão inserida no SLA, estando localizada em uma área estritamente industrial. A área de influência foi delimitada considerando o entorno direto ou confrontantes; que são indústrias ou áreas utilizadas pelo poder público. A imagem abaixo ilustra a Área de Influência Direta, inserida no RCA.



Fig. 3 – Área de Influência Direta – AID (fonte RCA).

Considerando que o empreendimento já se encontra instalado em operação há mais de 15 anos, estão sendo enfatizados os sistemas de controle já instalados. Avaliou-se também o diagnóstico ambiental através da consulta de restrições ambientais disponíveis no IDE Sisema. Conforme consulta realizada, não há incidência de critérios locacionais para as atividades desenvolvidas no local.

3.1. Unidades de conservação

Em consulta ao IDE Sisema não foram encontrados registros de possíveis unidades de conservação na área ou no entorno da empresa.

3.2. Recursos hídricos

Conforme consulta ao IDE Sisema, a qualidade das águas superficiais na região é baixa, sendo totalmente comprometida. Já o nível de comprometimento de água subterrânea é considerado muito baixo.



Ressalta-se que a empresa utiliza água apenas de um poço manual. Para utilização no escritório utiliza-se água da concessionária local. O balanço hídrico abaixo, inserido no SLA como informações complementares, ilustra os pontos de consumo da empresa:

Água CISTERNA Certidão nº 373315/2023		
Finalidade do consumo	M ³ /dia	M ³ /mês*
(x) Aspersão	3	66
(x) Consumo humano (sanitários, escritório, etc)	1,08	23,76
Total	4,08	89,76

*Considerando 22 dias trabalhados no mês

Figura 04: Balanço hídrico apresentado como informações complementares no SLA.

Nota-se que, conforme balanço hídrico apresentado, o volume regularizado através da certidão de uso insignificante n. 0373315/2023 (9,8 m³/dia), é suficiente para suprir a demanda hídrica da empresa, sendo o excedente considerado reserva técnica.

3.3. Fauna

Não foram declarados nos estudos impactos à fauna. Tendo em vista a localização do empreendimento em área antropizada/industrial, não está sendo solicitado o monitoramento de fauna neste Parecer.

3.4. Flora

Não foram declarados impactos à flora nos estudos. A figura abaixo apresenta o mapeamento florestal da área do entorno, obtida pelo IDE SISEMA. Ressalta-se que, conforme informado no SLA, não haverá intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019:

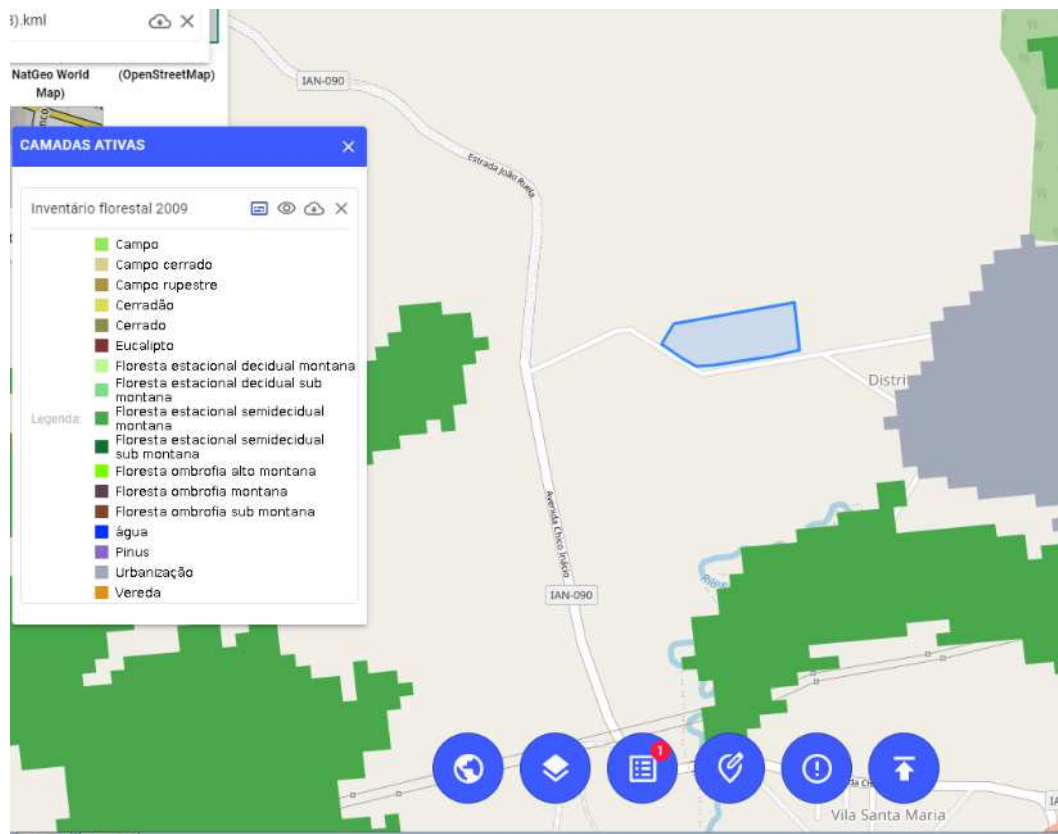


Figura 05: Mapeamento florestal da área de entorno (IDE SISEMA).

3.5. Cavidades naturais

Conforme dados do IDE Sisema, não há registros de cavidades e não há potencial de ocorrência de cavidades nas proximidades do empreendimento. Não há qualquer afloramento rochoso na área da empresa.

3.6. Socioeconomia

Não foram declarados nos estudos os impactos socioeconômicos. Ressalta-se que as atividades desenvolvidas não são consideradas de significativo impacto ambiental e não há aglomerações urbanas no entorno do empreendimento, vez que o mesmo se encontra instalado no Distrito Industrial de Itaúna.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP

O empreendimento se localiza em zona urbana – distrito industrial - do município de Itaúna-MG, razão de ser dispensado da obrigação em constituir uma área de Reserva Legal. O empreendimento não está instalado em Área de Preservação Permanente – APP. Ressalta-se que, conforme informado no



SLA, não haverá intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019.

4. COMPENSAÇÕES

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1. Efluentes líquidos

Gerados nos vestiários/banheiros, na área de abastecimento de veículos e na drenagem de águas pluviais.

Medidas mitigadoras:

- **Efluentes líquidos sanitários:** A empresa possui uma ETE sanitária instalada, sendo composta por fossa, filtro e lançamento na rede de coleta do município. Está sendo condicionada o monitoramento dos efluentes sanitários para aferir o tratamento. Ressalta-se que estão em conformidade os resultados das análises recentes inseridas no processo SEI! 1370.01.0016558/2021-83.
- **Efluentes líquidos industriais:** a empresa não gera efluentes líquidos industriais provenientes do processo produtivo. Os efluentes eventualmente gerados na área de abastecimento de veículos são direcionados à caixa separadora água/óleo.
- **Efluentes pluviais:** a empresa possui sistema de drenagem pluvial instalado, composto por canaletas e tanques de decantação. Após a passagem pelo último tanque de decantação, os efluentes pluviais são liberados na rede de coleta do município ou em área de infiltração.

5.2. Resíduos sólidos:

Conforme consta nos estudos, os resíduos de processo, após o peneiramento/classificação, são praticamente todos comercializados. São gerados também, em pequenas quantidades, resíduos da classificação que não são comercializados, resíduos do local de manutenção de equipamentos; bem como resíduos com características domiciliares. Conforme informado no PGRS, serão gerados os seguintes resíduos:



INFORMAÇÕES SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS						
Nome do resíduo	Equipamento ou operação geradora do resíduo	Classe do resíduo (conforme NBR 10.004/2004)	Taxa mensal máxima de geração ⁽³⁹⁾	Forma de acondicionamento ¹	Local de armazenamento transitório	Destino dos Resíduos
Papel/plástico /papelaço	Escritório	II A (006)	5 kg/mês (a geração média é de 3 kg/mês)	Saco de plástico ou bombona de plástico	Área coberta e parcial ou totalmente aberto nas laterais	Aterro sanitário Prefeitura de Itauna
Plástico	Recepção da carepa	II B	6 kg/mês (a geração média é de 3 kg/mês)	Bombona de plástico	Área coberta e parcial ou totalmente aberto nas laterais	Armazenamento por tempo indeterminado no próprio empreendimento, pois ainda não há definição para destino final ou Aterro de terceiros para resíduos industriais, licenciado
Lixo doméstico	Escritório, vestiários e refeitório	II B	A geração média é de 7 kg/mês	Saco de plástico	Área coberta e parcial ou totalmente aberto nas laterais	Aterro sanitário Prefeitura de Itauna

Figura 06: Estimativa de geração de resíduos (fonte: PGRS apresentado como IC no SLA).

Medidas mitigadoras: Foi apresentado no SLA, através de informações complementares, o local para separação e armazenamento temporário de eventuais resíduos contaminados gerados na área de manutenção. Neste parecer, é condicionada a apresentação das Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR's, ou das planilhas de gerenciamento de resíduos sólidos, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.232/2019.

5.3. Efluentes atmosféricos:

Gerados durante o beneficiamento de resíduos e pela movimentação de veículos nas vias internas da empresa.

Medidas mitigadoras: Todo o pó proveniente dos pátios, da peneira e do britador é minimizado com a execução de aspersão de água e pela existência de cerca viva que dividem todos os pátios da Recicla Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.

5.4. Ruídos:

Gerados nos equipamentos existentes e pela movimentação de veículos.

Medidas mitigadoras: Consta nos estudos que *“Não existe registro de a comunidade vizinha ter reclamado do funcionamento da empresa Recicla Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda. nos últimos anos de funcionamento, já que está implantada dentro do Distrito Industrial de Itaúna.*

Todas as medidas de controles possíveis e mitigadoras já se encontram implantadas e têm sido acompanhadas pessoalmente pelo responsável técnico da Recicla Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda. A manutenção dos equipamentos ocorre a cada 3 meses visando a redução de ruídos e de desperdício de materiais.” Considerando os resultados em conformidade presentes no processo SEI! 1370.01.0016558/2021-83, a localização do empreendimento em área industrial, bem como o funcionamento em período diurno, não está sendo condicionado o monitoramento de ruídos neste parecer.

5.5. Impacto visual: Este impacto é inerente a atividades, sendo mitigado através da cortina arbórea existente.



6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de solicitação de licença de ampliação do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENCIAMENTO n. 1649/2020 - LAS RAS - LP+LI+LO, visando regularizar a atividade de:

Atividades selecionadas						
Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade já licenciada	Quantidade a ser considerada na ampliação	Unidade	Ações
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	Capacidade instalada	28,35	150	t/dia	
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	Área útil		0,5	ha	
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada		300.000	t/ano	

Enquadramento				
Classe predominante resultante	Fator locacional resultante	Modalidade do licenciamento	Tipo da solicitação	Fase do licenciamento
4	0	LAC1	Solicitação de licença para ampliação de empreendimento	LOC

Conforme consta no parágrafo único do art. 11 da DN n. 217, de 2017, *no caso de ampliação de empreendimento e atividade já licenciado sob a modalidade simplificada, a nova solicitação deverá ser enquadrada de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.*

Como se trata de pedido de licença de operação, em caráter corretivo, foi verificado se era aplicável o benefício da denúncia espontânea previsto no art. 15 do Decreto n. 44.844, de 2008 (revogado pelo



Decreto n. 47.383, de 2018¹). Logo, promoveu-se a consulta ao SIAM para averiguar se existiam outros procedimentos já iniciados no Órgão ambiental e que eram anteriores à formalização do processo de LOC, sendo identificado o processo de LAS-RAS n. 04758/2005/003/2014, válido até 29/06/2029. Assim, constatou-se que a empresa não fazia jus a tal benesse e, caso estivesse em operação, seria passível da respectiva autuação e ter suas atividades suspensas até a concessão da licença ambiental ou assinatura de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

No tocante a competência de decisão sobre o mérito do pedido, citam-se as disposições da Lei Estadual n. 21.972, de 2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e estabelece que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas câmaras técnicas:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade; (Lei Estadual 21.972/2016)

VI – de grande porte e pequeno potencial poluidor

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 18/01/2023, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 231251/2023. Durante essa fiscalização, foi constatada a ampliação da capacidade instalada do empreendimento e que a empresa já operava parte desses parâmetros (e que são objeto do presente processo), razão pela qual foi autuada e determinada a paralisação da atividade relativa à ampliação, nos termos do AI n. 309203/2023.

¹ Art. 15 – Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, anteriores a publicação deste Decreto, sem as Licenças Ambientais, ou AAF ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAF, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 1º – Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à Semad e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade.

§ 2º – A denúncia espontânea na forma do *caput* não exclui a responsabilidade administrativa pelas demais infrações cometidas em decorrência da instalação ou operação do empreendimento ou atividade.

§ 3º – A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica – FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo.

§ 4º – Na hipótese de formalização tempestiva do processo, os efeitos da denúncia espontânea operarão até obtenção da Licença Ambiental, AAF e outorga.



Em que pese a documentação apresentada no ato de formalização, fez-se necessário solicitar informações complementares na instrução do processo, para os devidos ajustes técnicos e jurídicos. Essas informações foram atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

O empreendimento RECICLA COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA. -EPP, inscrito no CNPJ n. 07.083.748/0001-44, encontra-se em área urbana, sito na Rua Calambau, n. 187, Bairro Distrito Industrial do município de Itaúna-MG, CEP n. 35680-970; logo, dispensada a demarcação de Reserva Legal.

Foram apresentadas as coordenadas geográficas do ponto central do empreendimento, conforme aba específica constante no SLA.

Segundo informado pela própria empresa, a parte ampliada estava em operação desde 11/04/2022.

Foi informado que haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento, objeto do processo administrativo n. 01165/2023 (formalizado para obtenção da Portaria de Outorga). O detalhamento do uso do recurso hídrico encontra-se descrito no parecer técnico.

A formalização do requerimento para a modalidade LAC1 (fase LOC) foi realizada em 22/07/2022, com a entrega dos documentos básicos para instrução do processo no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA. As informações prestadas no SLA foram apresentadas pelos representantes legais e pelos procuradores do empreendimento.

A empresa é representada pelo sr. VALDECI PEREIRA DA COSTA, de acordo com as disposições do contrato social.

Ademais, foi apresentada a declaração emitida pelo município de Itaúna-MG, em que atesta a conformidade do local e atividade do empreendimento face as normas e regulamentos administrativos municipais, especialmente, no que tange ao uso e ocupação do solo, em observância ao disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305, de 2010, foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), de modo que uma via desse estudo também foi entregue ao município de Itaúna-MG, conforme protocolo juntado nos autos, em atendimento ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, *caput* e §2º, da Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmada pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305, de 2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Consta nos autos a publicação da solicitação de licença de operação pela empresa Recicla, realizada no periódico regional que circula no município de Itaúna-MG, "Jornal Agora", nos termos preconizados pela DN 217/2017.



Consta, ainda, a publicação no Diário Oficial do Estado, nos seguintes termos: *A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: LAC1-LOC: 1) Recicla Comercio de Produtos Siderúrgicos Ltda., Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Itaúna/MG, Processo nº 2854/2022, Classe 4. (a) Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco.*

O Plano de Controle Ambiental (PCA), em 12 laudas, e o Relatório de Controle Ambiental (RCA), em 88 laudas, apresentados nos moldes do termo de referência (disponível em: <www.feam.br>), estão contidos, no processo eletrônico, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional Flávio Grego.

Foi informado que o empreendimento não realiza a exploração, utilização, transformação, industrialização ou consumo de produtos e subprodutos de origem florestal.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais – CTF APP, referente às atividades econômicas da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

O empreendimento encontra-se nas seguintes matrículas:

- a) N. 41.577, onde se pode verificar que a requerente é a proprietária.
- b) N. 41.578, onde se pode verificar que a requerente é a proprietária.
- c) N. 41.579, onde se pode verificar que a requerente é a proprietária.
- d) N. 41.580, onde se pode verificar que a requerente é a proprietária.
- e) N. 41.581, onde se pode verificar que a requerente é a proprietária.
- f) N. 41.582, onde se pode verificar que a requerente é a proprietária.
- g) N. 41.583, onde se pode verificar que a requerente é a proprietária.
- h) N. 41.584, onde se pode verificar que a requerente é a proprietária.
- i) N. 41.585, onde se pode verificar que a requerente é a proprietária.
- j) N. 41.586, onde se pode verificar que a requerente é a proprietária.
- k) N. 41.587, onde se pode verificar que a requerente é a proprietária.
- l) N. 41.588, onde se pode verificar que a requerente é a proprietária.
- m) N. 61.568, onde se pode verificar que a requerente é a proprietária.
- n) N. 42.000, onde se pode verificar que a CODEMIG é a proprietária.
- o) N. 42001, onde se pode verificar que a CODEMIG é a proprietária.
- p) N. 42002, onde se pode verificar que a CODEMIG é a proprietária.
- q) N. 42003, onde se pode verificar que a CODEMIG é a proprietária.



No tocante as matrículas que não são de propriedade da requerente, foi apresentado o Termo de Cessão e Transferência do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda CODEMIG 057/2008, que consta como cessionária desses imóveis a empresa requerente.

Segundo verificado pela equipe técnica não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente – APP ou em qualquer outra área comum de vegetação nativa no âmbito do empreendimento.

Foi anexado ainda o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumento de Defesa Ambiental – CTF AIDA das pessoas físicas e jurídicas (FLÁVIO L. GRECO S, FERNANDA CRISTINA SANTOS. e da empresa FLAVIO L. GRECO SANTOS EIRELI – ME) que se dedicam à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução CONAMA nº 01, de 1988, c/c art. 17 da Lei n. 6.938, de 1981.

Consta informação sobre a quitação dos custos, vejamos:

Custos									
Número da Solicitação	Tipo de Solicitação	Modalidade	Categoria	Valor Solicitação	Valor DAE	Vencimento	Número do DAE	Situação do Pagamento	Ações
2022.04.01.003.00 01589	Solicitação de licença para ampliação de empreendimento Solicitação Relacionada: 2022.03.01.003.00 03053	LAC1	7.20.1.20 - Licença concomitante fase única LP+LI+LO corretiva (classe 4)	R\$66.731,73	R\$44.359,02	31/12/2022	4900016812 312	Quitado	

Foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB sob n. PRJ20220023851, com validade até 27/05/2027.

Conforme verificado pela equipe do NAI – Núcleo de Auto de Infração nos sistemas informatizados do setor (CAP e Plataforma de Autos de Infração), não constam ocorrências de infrações graves ou gravíssimas, que tenham se tornado definitivas, nos últimos 05 anos anteriores à data da concessão da licença, de modo que foram rastreados os seguintes autos de infração ainda em processamento no Órgão ambiental:

- AI 201659/2019 - encontra-se aguardando análise de defesa;
- AI 309203/2023 - encontra-se aguardando apresentação de defesa;
- AI 227834/2020 - foi lavrado pela FEAM, e segundo informado pela equipe responsável, por e-mail, o mesmo encontra-se em análise de defesa.

Nesse sentido, não se aplica o disposto no §4º do art. 32 do Decreto 47.383, de 2018, *in verbis*:

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da



viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

§ 5º A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Redação dada pelo DECRETO Nº 47.837)

Diante do exposto, o prazo da pretensa licença ambiental será de 10(dez) anos.

Portanto, ante as razões expostas, do ponto de vista do controle processual, pugna pelo deferimento deste requerimento para modalidade LAC1, fase LOC, desde observadas as medidas de controle e as condicionantes impostas nos anexos deste parecer.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco **sugere o deferimento desta Licença Ambiental** na fase de Licença de Operação Corretiva, para a empresa RECICLA COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA., referente às atividades de “*reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados*”; “*central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados*” e “*unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco*”, enquadradas, respectivamente, nos códigos F-05-07-1, F-01-09-5 e A-05-01-0, da DN Copam n. 217/2017, desenvolvidas no município de Itaúna-MG, pelo prazo de “**10(dez) anos**”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos neste parecer.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



8. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da RECICLA COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da RECICLA COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.;

Anexo III. Relatório Fotográfico da RECICLA COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.

Anexo IV. Relatório Cadastro de Autos de Infração – CAP-MG.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva da RECICLA COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.
02	Enviar, via correios à Supram-ASF, o Certificado original de LAS-RAS n. 072/2019, considerando a perda de seu objeto a partir da concessão da LOC relativa ao processo SLA n. 2854/2022. Obs.: Ressalta-se que o Certificado de LAS n. 1649 também perderá seus efeitos com o deferimento da LOC, visto que seu objeto será acobertado por essa última.	30 (trinta) dias.
03	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva – LOC da RECICLA COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE sanitária.	Temperatura, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno e óleos minerais.	<u>Anual</u>
Na entrada e na saída da caixa separadora água/óleo.	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno e óleos minerais.	<u>Anual</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE sanitária e da caixa SAO (efluente bruto). Saída da ETE sanitária e da CSAO, após tratamento (efluente tratado).

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa n. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo



empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4- Aterro industrial
5- Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9- Outras (especificar)

2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da RECICLA COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.



Foto 01. Planta de beneficiamento.



Foto 02. Armazenamento material beneficiado.



Foto 03. Poço manual.



Foto 04. Sistema de drenagem pluvial.



Foto 05. Sistema de drenagem pluvial.



Foto 06. UTM para beneficiamento de minério.



Foto 07. Cacimba para infiltração de efluentes pluviais.



Foto 08. Área de manutenção.



Foto 09. Caixa SÃO.



Foto 10. Área de abastecimento.



ANEXO IV

Relatório de Autos de Infração Cadastrados no CAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Recicla Comercio de Produtos Siderurgicos Ltda

Relatorio Emitido em : 28/03/2023

CPF/CNPJ : 07.083.748/0001-44 Outro Doc. : 3383906820064

Endereço : ua Calambau

Bairro : Distrito Industrial

CEP : 35681773

Caixa Postal :

Telefones : 3732137390

37991078181

Município : ITAUNA / MG

FEAM	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	227834-/2020	25/03/2021	15/09/2020	722184/21	R\$ 145.951,20	R\$ 145.951,20	NÃO
Situação do Débito : Em Aberto				Qtde de Parcelas Quitadas :	0		

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R\$ 145.951,20

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	201659-/2019	19/07/2019	28/06/2019	671779/19	R\$ 12.560,46	R\$ 12.560,46	NÃO
Situação do Débito : Em Aberto				Qtde de Parcelas Quitadas :	0		

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	2	0		1	R\$ 12.560,46

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	309203-/2023	08/02/2023	18/01/2023 11	774581/23	R\$ 79.331,18	R\$ 79.331,18	NÃO
Situação do Débito : Em Aberto				Qtde de Parcelas Quitadas :	0		

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R\$ 79.331,18